
PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. As certidões citadas nos incisos VIII e IX do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes são idênticas?

Resposta: As certidões mencionadas nos incisos VIII e IX do art. 10 do Regulamento do Processo Eleitoral **não são as mesmas**. As certidões do inciso VIII são referentes à comarca de residência do candidato. As certidões do inciso IX são referentes à comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Como não seria possível indicar o endereço para a retirada das certidões da residência de cada um dos eventuais candidatos residentes em diferentes comarcas, informamos apenas, no inciso IX, o endereço para obtenção das certidões da Comarca da Capital deste Estado.

Assim, caso o candidato não more na Capital do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar tanto as certidões do inciso VIII, como as certidões inciso IX do referido artigo 10.

2. Onde posso retirar as certidões citadas no inciso VIII do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes?

Resposta: Deverá ser observado o registro de distribuições de feitos competente para a residência do candidato.

3. Quais são as instituições certificadoras reconhecidas pela Previc para o cumprimento do requisito constante do item II do artigo 4º dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes?

Resposta: As instituições certificadoras reconhecidas pela PREVIC são as relacionadas na Portaria nº 169, de 27 de fevereiro de 2018, disponibilizada no site das eleições.

4. A Comissão Eleitoral pode orientar os candidatos quanto ao cumprimento de requisitos ou análise de documentação dos processos eleitorais antes da abertura dos envelopes de inscrição?

Resposta: Não. O art. 11, parágrafo único, inciso I dos Regulamentos Eleitorais, veda a manifestação da Comissão Eleitoral sobre o preenchimento de qualquer requisito regulamentar para participação no processo eleitoral antes da abertura dos envelopes de inscrição.

5. Onde posso retirar as certidões citadas no inciso XXII do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes?

Resposta: Para os candidatos que possuem carteira de identidade emitida no Estado do Rio de Janeiro pelo Detran-RJ ou IIFP, as certidões de antecedentes criminais exigidas no art. 10, XXII do regulamento eleitoral devem ser retiradas através dos seguintes links: <http://atestadodic.detran.rj.gov.br/> e <http://portal.trf2.jus.br/certidão/>. Já para os candidatos que possuem carteira de

identidade emitida em outros Estados, as certidões de antecedentes criminais exigidas no art. 10, XXII do regulamento eleitoral devem ser retiradas através dos respectivos órgãos responsáveis em sua Cidade.

6. As certidões citadas nos incisos XXII e XXIII do artigo 10 dos Regulamentos dos Processos Eleitorais para o Cargo de Diretor de Benefícios e para a escolha de três conselheiros deliberativos e respectivos suplentes são idênticas?

Resposta: As certidões mencionadas nos incisos XXII e XXIII do art. 10 do Regulamento do Processo Eleitoral **não são as mesmas**. As certidões mencionadas no inciso XXII devem ser retiradas através dos links citados na resposta 5 deste documento. A certidão mencionada no inciso XXIII deve ser retirada através do link <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.